TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279266-07.2022.4.05.00	000) e nº de classe (PRC233404-AL (@))
---	--

Extrato do Autor: YEDO DE SOUZA BRAGA

Extrato do Autor : YEDO	DE SOUZA BRAGA			
Demonstrativo de Cálc PRC233404	ulos			
Valor Original	48.277,46			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	14.565,74			
Juros	33.711,72			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00	=		
Encargo	0,00			
Valor PSS	1.741,56			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	02/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	16.808,88	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	38.903,36]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Juros SELIC	1.803,14			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	2.073,87	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	812,88	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)	58.328,26	+ compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	17.810,20			
Juros	41.220,87			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	1.910,55	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	2.197,41	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	861,30			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	61.802,92			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

	<u>Extrato De</u>	emonstrativo de Calculo				
Processo: No de registro Extrato do Autor : YEDO	`) e nº de classe (PRC233404-AL (@))				
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	61.802,92	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
(PRC233404-AL (@)) - (1 - Atualização Abr/202 Valor original: 48.277,46 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaç * 4,836059 % (Compensa (4,836059%) = 58.328,26	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC233404-AL (@)) - (0279266-07.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 48.277,46 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
* 1,0173 (IPCA-E Mensa	I/2022 = 58.328,26 I - Mês/Ano = 04/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 05/2022 e Ano (
	I - Mês/Ano = 05/2022 e Ano (,				
	I - Mês/Ano = 07/2022 e Ano	,				
	I - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (
* 1,0016 (IPCA-E Mensa	I - Mês/Ano = 10/2022 e Ano	de Exercício = 2023)				
	I - Mês/Ano = 11/2022 e Ano					
	I - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (
	I - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (I - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (
	I - Mês/Ano = 03/2023 e Ano					

61.802.92 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279266-07.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233404-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC233404	u103			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	4.198,04		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	1.266,59			
Juros	2.931,45			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	02/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•	
Índias do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	0,0319	9 Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	1.461,64	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	3.382,89			
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaç (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Juros SELIC	156,78			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	70,68	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00			
Atualização (VIr.Inscrito)	5.071,99	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índias Comosão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Indice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.548,71			
Juros	3.584,41			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	166,11	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	74,89]		
Valor a receber	5.374,12	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	5.374,12	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
	monstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279266-07.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233404-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC233404-AL (@)) - (0279266-07.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 4.198,04
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 5.071.99
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 5.071,99
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 5.374,12
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.